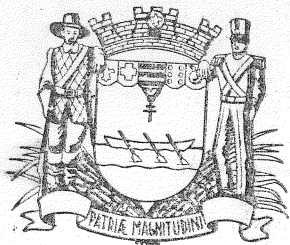


23

24



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 344, de 5 de agosto de 1957, =

- Dispõe sobre autorização para desapropriar -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o Chefe do Executivo, por meio de decretos e de conformidade com a legislação vigente, desapropriar, por utilidade pública e a medida que se torne necessário á administração, faixas de 2m (dois metros) de terreno marginais em toda extensão das estradas municipais e caminhos vicinais, terrenos estes pertencentes a particulares.

§ Único - As faixas de terrenos a serem desapropriadas se destinam a prover o alargamento e a conserva das referidas estradas e caminhos.

Art. 2º - Os recursos financeiros para as desapropriações serão os previstos em lei.


Art. 3º - Não havendo recurso previsto em lei, deverá ser solicitada a abertura de crédito especial á Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 5 de agosto de 1957.


ROZENDO PEREIRA LEITE
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de agosto de 1957.


HORÁCIO CABRAL DA PONSECA
=Diretor Geral da Secretaria=

✓